

FORA ANULADA EM MANDADO DE SEGURANÇA TRANSITADO EM JULGADO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO PELO ESTADO. JUROS E CORREÇÃO QUE DEVEM SER FEITOS DA MESMA FORMA QUE A FAZENDA PÚBLICA EFETUA SUAS COBRANÇAS, CONFORME DETERMINADO PELO STF EM JULGAMENTO QUE CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/97. DEVOLUÇÃO QUE DEVE SER FEITA DE FORMA SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**037. APELAÇÃO 0007815-28.2014.8.19.0204** Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0007815-28.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00634573 - APTE: ROBERTO XAVIER DA COSTA APTE: RITA DE CASSIA JESUS ARAUJO DA COSTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APDO: KATIA CONSTANTINO MATTOS ADVOGADO: TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES OAB/RJ-170374 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROFERIDA SEM QUE FOSSE EXAMINADA A PEÇA DE DEFESA APRESENTADA PELOS RÉUS. PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO APRECIADO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. ANULAÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**038. APELAÇÃO 0182382-31.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0182382-31.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00652530 - APELANTE: CHL XLVI INCORPORACOES LTDA ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELADO: JOSE WALLACE JARDIM DA SILVA ADVOGADO: LÚCIO LUCAS ARAUJO DOS SANTOS OAB/RJ-137637 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. DEMANDA QUE ENVOLVE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CUJA NATUREZA É DE DIREITO PESSOAL, NÃO SE APLICANDO, POR CONSEQUENTE, A REGRA DO ARTIGO 73 DO CPC, QUE PREVÊ A NECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO CÔNJUGE APENAS PARA PROPOR AÇÃO QUE VERSE SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. COMPROVADO O ATRASO DE UM ANO E DOIS MESES NA ENTREGA DO IMÓVEL, CONTADOS DOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRORROGAÇÃO PREVISTOS NO CONTRATO. EMBARGO DA OBRA POR PROBLEMAS RELACIONADOS A QUESTÕES AMBIENTAIS QUE SE CARACTERIZAM COMO FORTUITO INTERNO, NÃO AFASTANDO A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. VERBETE 94 DA SÚMULA DO TJRJ. AUTOR QUE, NO PERÍODO DA MORA, FIRMOU SUCESSIVOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA. DANOS EMERGENTES COMPROVADOS. DANO MORAL CONFIGURADO, TENDO EM VISTA A FRUSTRAÇÃO DAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO AUTOR, ALÉM DOS TRANSTORNOS CAUSADOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO POR PARTE DA RÉ. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE, IN CASU, SUPERA O MERO ABORRECIMENTO. QUANTUM DE R\$10.000,00 QUE SE REVELA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, POIS CONDIZENTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SEM ACARRETAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**039. APELAÇÃO 0211128-40.2014.8.19.0001** Assunto: Condomínio / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0211128-40.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00648241 - APTE: ESPÓLIO DE WANDERLEI VILAS BOAS ADVOGADO: ANTONIO JORGE MARINHO JUNIOR OAB/RJ-158241 ADVOGADO: THIAGO VILAS BOAS ZIMMERMANN OAB/RJ-148790 APDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANUEL LEITÃO ADVOGADO: NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA OAB/RJ-169432 APDO: ELSA SOARES ENNES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Ação de nunciação de obra nova. Construção irregular. Invasão de área comum. Preliminares de ilegitimidade passiva e de nulidade do julgado, bem como prejudiciais de decadência e de prescrição, que se rejeitam. O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos (CC/16, art. 572; art. 1.299 do CC/02). Demanda que constitui instrumento de proteção de áreas comuns de edifício em condomínio horizontal, para coibir abusos no exercício do direito de construir, tutelando relações jurídicas de vizinhança, quando a obra prejudique unidades vizinhas, suas servidões ou fins a que destinadas (CPC/73, art. 934). Aplicação da Lei nº 4.591/1964 (art. 10). Conjunto probatório, notadamente laudo pericial, demonstrativo de que "a obra realizada ultrapassou os limites da área da dependência e ocupou a área comum do prédio, com considerável aumento de área construída". Escorreita a sentença que ordena o desfazimento da obra. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELA APELADA, A DRA. SARA HORTA, DEFENSORA PÚBLICA, A QUAL FEZ USO DA PALAVRA, BOM COMO O PATRONO DO APELANTE, DR. THIAGO VILAS BOAS ZIMMERMANN.

**040. APELAÇÃO 0016802-57.2017.8.19.0007** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0016802-57.2017.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00645643 - APELANTE: DANIEL PEREIRA RESENDE APELANTE: PAULA MARQUES BRANDAO APELANTE: HELIO ROBERTO DA SILVA FRANCISCO APELANTE: ROMEU CARIDADE COTTA APELANTE: ROBERTA DE SOUZA ALBUQUERQUE RAIMUNDO NATIVIDADE ADVOGADO: EULER DE SOUZA FIGUEIREDO OAB/RJ-177465 APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ADVOGADO: RENATA DOS SANTOS FONSECA OAB/RJ-108197 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCITÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. PRETENSÃO DE CÁLCULO DO VALOR DAS VERBAS (GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS) SOBRE OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.143/97 QUE ALTEROU A BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTIPULADA NA LEI Nº 1.718/83, CAUSANDO A REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EFETUADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE Nº 2009.017.00014. AUTORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DO ANO DE 2010. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998 PROIBIU O CÁLCULO DO VALOR DE DETERMINADA VANTAGEM (GRATIFICAÇÃO OU ADICIONAL) INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO ACRESCIDO DE OUTRAS VANTAGENS. VEDAÇÃO AO EFEITO CASCATA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO XIV, DA CRFB/88. QUESTÃO QUE FOI SEDIMENTADA PELO C.STF, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RE 563.708-RG). OS APELANTES INGRESSARAM, NO SERVIÇO PÚBLICO, APÓS O ANO DE 2010, E DIANTE DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL, NÃO É POSSÍVEL QUE UMA GRATIFICAÇÃO OU UM ADICIONAL, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, PASSE A SER COMPUTADO PARA FINS DE CÁLCULO DE OUTRAS GRATIFICAÇÕES OU DE OUTROS ADICIONAIS. APELO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**041. APELAÇÃO 0002047-06.2018.8.19.0003** Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0002047-06.2018.8.19.0003